

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, doravante denominada apenas CETESB e, de outro lado, as representações sindicais abaixo mencionadas, doravante denominadas apenas SINDICATOS:

- Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA;
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS;
- Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP;
- Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo - SINQUISP;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba - STERIIISP; e
- Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SINSESP.

1 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 1 (um) ano, contado a partir de 1º maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CETESB integrantes das categorias representadas pelos SINDICATOS que o firmam, em suas respectivas bases territoriais.

3 - REAJUSTE SALARIAL

A CETESB concederá a todos os empregados admitidos até 30 de abril de 2018 um reajuste de salários de 1,29 % (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2018, sobre o salário vigente em 30.04.2018.

4 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

- 4.1. A CETESB, a partir de 01.05.2018, reajustará o piso salarial da categoria para R\$ 1.509,58 (um mil quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), para os empregados que cumprem jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho.
- 4.2. O piso salarial para empregados que cumprem jornada diária de trabalho diferenciada, terá seu valor calculado de forma proporcional ao estabelecido no item anterior.
- 4.3. O disposto no item 4.1 não se aplica aos profissionais abrangidos pelas disposições da Lei nº 4.950A/66 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, os quais terão o reajuste salarial na data base prevista neste Acordo Coletivo, ou seja, 1º de maio, na forma da legislação vigente.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

5 - SALÁRIO ADISSIONAL

Os empregados serão admitidos no primeiro grau do seu cargo, respeitando-se a Estrutura Salarial de Cargos e Salários estabelecido no Plano de Carreira vigente.

6 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

7 - ADICIONAL DE TURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todos os empregados que cumprem o regime de escala de revezamento.

8 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CETESB manterá os anuênios completados até 31.12.2000, sendo congelados na forma percentual, sobre o salário nominal (salário, vantagem pessoal, piso-lei 4950-A e gratificação de função) e não serão concedidos novos anuênios.

9 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

- 9.1. O empregado que iniciar gozo de férias a partir de 01.05.2018 receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 1.458,54 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), mais 35% (trinta e cinco por cento) da diferença entre essa parcela e o salário.
- 9.2. Será considerado salário para efeito do cálculo de gratificação de férias, o salário nominal acrescido do ATS.
- 9.3. A gratificação de férias só será devida aos empregados que tiverem direito a 30 (trinta) dias de férias.
- 9.4. Perde o direito a essa gratificação o empregado que:
- a) durante o período aquisitivo de férias incorrer em mais de 05 (cinco) faltas não previstas na legislação vigente;
 - b) for desligado por justa causa;
 - c) até o último dia do período aquisitivo subsequente ao período completo, não tiver gozado integralmente as férias adquiridas.
- 9.5. No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinquenta por cento) por período.
- 9.6 O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando for o caso.

10 - HORA EXTRA

A CETESB efetuará pagamento das 2 (duas) primeiras horas extras, suplementares à jornada normal de trabalho com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) e aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

11 - VALE ALIMENTAÇÃO

- 11.1. A CETESB fornecerá, a partir de 01.05.2018, o Vale Alimentação no valor facial total de R\$ 257,34 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a todos os empregados da CETESB.
- 11.2. Os empregados que percebam remuneração até R\$ 8.110,75 (oito mil cento e dez reais e setenta e cinco centavos) terão desconto de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) e os empregados que percebam remuneração acima de R\$ 8.110,75 (oito mil cento e dez reais e setenta e cinco centavos) terão desconto de R\$ 51,47 (cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

12 - CESTA DE NATAL

- 12.1. Neste ano de 2018, a CETESB concederá, excepcionalmente, um Vale Alimentação adicional, no valor facial de R\$ 257,34 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), no mês de dezembro, para todos os empregados.
- 12.2. Os empregados que percebam remuneração até R\$ 8.110,75 (oito mil cento e dez reais e setenta e cinco centavos) terão desconto de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) e os empregados que percebam remuneração acima de R\$ 8.110,75 (oito mil cento e dez reais e setenta e cinco centavos) terão desconto de R\$ 51,48 (cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

13 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

A CETESB fornecerá, a partir de 01.05.2018, o Vale Refeição Comercial com valor total equivalente a 24 (vinte e quatro) vales no valor facial de R\$ 31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos) com participação dos empregados, proporcionalmente à faixa salarial.

14 - DESJEJUM

A CETESB coloca à disposição de seus empregados, em seu refeitório, na sede, o desjejum (pão com manteiga e copo de café com leite) no período compreendido entre as 7h (sete horas) e 7h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos).

15 - AUXÍLIO CRECHE

- 15.1. A CETESB reembolsará todas as empregadas, independentemente de sua remuneração e os pais que percebam remuneração até 12 (doze) salários mínimos, as despesas por eles efetivamente realizadas com o pagamento de creches ou instituições análogas, relativamente a seus filhos menores de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, limitando o reembolso ao valor de R\$ 452,88 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, por filho, a partir de 01.05.2018.
- 15.2. O disposto nesta cláusula aplica-se também aos empregados varões quando, não sendo casados, tenham a guarda legal de seus filhos.
- 15.3. O reembolso acima só será efetivado mediante comprovação das despesas por parte dos empregados beneficiados.
- 15.4. Serão consideradas, dentro do limite acima fixado, despesas com alimentação e transporte desde que devidamente comprovadas.
- 15.5. O valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.
- 15.6. O benefício cessará independentemente da idade, quando o dependente iniciar o 2º ano do Ensino Fundamental; todavia, na hipótese de o dependente completar 7 (sete)

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

anos no curso do 1º ano do Ensino Fundamental, o pagamento do benefício será mantido até o término do ano letivo.

16 - AUXÍLIO EXCEPCIONAL

A CETESB reembolsará todos seus empregados com o pagamento de escolas ou instituições análogas, relativo aos seus filhos excepcionais, no valor correspondente a duas vezes o valor do auxílio creche, ou seja, limitando o reembolso a R\$ 905,76 (novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, a partir de 01.05.2018.

17 – PLANO DE SAÚDE COLETIVO

- 17.1. A CETESB concederá para todos os empregados e respectivos cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) e tutelados menores de 24 anos, estes últimos, os(as) filhos(as) e tutelados, de 18 a 21 anos, desde que dependentes, e de 21 a 24 anos, desde que dependentes e estudantes regularmente matriculados em instituições regulamentadas pelo MEC, um Plano de Saúde Coletivo no PADRÃO ENFERMARIA cabendo aos empregados o pagamento de contribuição mensal, por sua vida e de cada um de seus dependentes, de valor equivalente a diferença do custeio a ser realizado pela CETESB, conforme aprovações obtidas dos órgãos governamentais competentes (CODEC/CPS), frente a contribuição mensal a ser praticada.
- 17.2. As características e custos do Novo Plano de Saúde, citado no item 17.1 deverão ser discutidas e referendadas mediante a assembleia específica dos trabalhadores da CETESB.
- 17.3. A condição de estudante exigida no item 17.1 anterior deverá ser comprovada anualmente por meio de apresentação de atestado de matrícula, sob pena de exclusão do dependente do Plano de Saúde Coletivo.
- 17.4. Além do PADRÃO ENFERMARIA, a CETESB disponibilizará aos empregados até outras 2 (duas) opções de Planos de Saúde Coletivo no PADRÃO APARTAMENTO, porém, com a obrigatoriedade do custeio pelos empregados de uma contribuição mensal por sua vida e de seus dependentes com valor equivalente à diferença total entre o valor do PADRÃO ENFERMARIA custeado pela CETESB e o valor do PADRÃO APARTAMENTO escolhido.
- 17.5. Os empregados desligados sem justa causa da CETESB e seus respectivos dependentes poderão permanecer no referido plano, mediante pagamento integral a ser efetuado diretamente à empresa operadora contratada, no valor correspondente a contribuição mensal do PADRÃO escolhido, ou seja, sem qualquer tipo de participação da CETESB nos custos, em conformidade com os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- 17.6. As demais regras do Plano de Saúde Coletivo (índice para coparticipação nos procedimentos em consultas e exames simples, rol mínimo de credenciados, etc.) farão parte do Termo de Referência do necessário processo licitatório.
- 17.7. O Plano de Assistência Médico Hospitalar - PAMH estabelecido na Cláusula 16 do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, vigente até 30 de abril de 2014, será mantido com as mesmas regras e condições, em caráter provisório e transitório, até a necessária obtenção das aprovações dos órgãos governamentais competentes (CODEC/CPS), finalização do processo licitatório, contratação de empresa operadora e consequente implementação do Plano de Saúde Coletivo, referente a presente cláusula.
- 17.8. A CETESB se compromete a instituir um Comitê Gestor do Plano de Saúde Coletivo, composto de representantes de suas Diretorias, dos Sindicatos representativos e do Conselho de Representantes dos Funcionários - CRF, com o objetivo de propiciar o

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

devido acompanhamento e fiscalização da futura empresa operadora de Plano de Saúde Coletivo a ser contratada, principalmente no que se refere ao cumprimento das regras e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e das cláusulas estabelecidas em contrato.

18 - PARCELAMENTO DAS DESPESAS ODONTOLÓGICAS

A CETESB se compromete a manter o parcelamento das despesas odontológicas em folha de pagamento, em até 6 vezes, a seus empregados, cônjuges, companheiros(as) e filhos e tutelados menores de 24 anos, estes últimos, os filhos e tutelados, de 18 a 21 anos, desde que dependentes e de 21 a 24 anos, desde que dependentes e estudantes regularmente matriculados em instituições regulamentadas pelo MEC.

19 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS

A CETESB prestará assistência jurídica aos motoristas e empregados que dirigem seus próprios veículos, limitando-se aos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB.

20 - UNIFORMES

A CETESB concederá uniformes profissionais aos seus empregados de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida.

21 - AUXÍLIO FUNERAL

21.1. A CETESB reembolsará as despesas com funeral até o limite de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 01.05.2018, abrangendo empregados, dependentes diretos, cônjuges ou companheiros(as).

21.2. O valor acima será reajustado conforme tabela Funerária da Prefeitura Municipal de São Paulo.

22 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

22.1. A CETESB pagará, de acordo com os critérios abaixo, a diferença entre o salário e o auxílio-doença concedido pelo INSS aos empregados afastados por acidente de trabalho ou por doença, sendo que, neste último caso, haverá um período de carência de 6 meses contados da admissão do empregado na CETESB, para a mesma complementação:

Tempo de afastamento	% de complementação
Até 8º mês	100%
Do 9º ao 24º mês	70%
A partir do 25º mês	40%

22.2. Será adiantado 60% (sessenta por cento) do salário nominal a todo empregado vitimado de acidente do trabalho ou que estiver em licença médica com afastamento (auxílio doença), durante os primeiros 90 dias, descontáveis do valor apurado no extrato do INSS.

22.3. Nos casos de auxílio doença, o valor de complementação do 13º salário obedecerá aos percentuais da tabela acima. Nos casos de acidente de trabalho a complementação do 13º salário será integral.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

23 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- 23.1. A CETESB concederá uma indenização de 20 vezes a maior remuneração do empregado (salário, vantagem pessoal, piso-lei 4950-A, gratificação de função e ATS), nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional a serviço da CETESB, com o limite de capital máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 23.2. No caso de invalidez permanente, a indenização será paga ao empregado.
- 23.3. No caso de morte, a indenização será paga aos dependentes legais.

24 - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho.

25 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- 25.1. A CETESB considerará como ausências justificadas as correspondentes a:
- a) Gala: 3 dias úteis;
 - b) Nojo: 3 dias úteis;
 - c) Mudança: 2 dias úteis.
- 25.2. Além dos itens constantes da Norma Administrativa – 009 – Controle de Frequência, a CETESB aceitará Atestados Médicos para efeito de abono de falta para:
- a) Acompanhamento de filhos menores de 18 anos e ascendentes (pai e mãe) maiores de 60 anos em consultas médicas limitados a 2 atestados por empregado, por mês.
 - b) Tratamentos Psicoterápicos e Fonoaudiológicos para empregados, limitados a uma sessão por semana.

26 - SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO

A CETESB adotará sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, que não admitirá:

- 1. Restrição à marcação do ponto;
- 2. Marcação automática do ponto;
- 3. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e
- 4. A alteração ou a eliminação dos dados registrados pelo empregado.

27 - HORÁRIO MÓVEL/CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Fica permitida a flexibilização do horário de cumprimento da jornada de trabalho utilizando o horário móvel de 120 (cento e vinte) minutos, no horário de entrada, das 7:00h às 9:00h, prolongamento do período de intervalo para refeição e descanso e saída, entre 16h e 18h, com compensação no mesmo dia, no início ou ao término da jornada, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades da unidade e avalizada pela gerência imediata.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

28 - LICENÇA MATERNIDADE

A CETESB com base na Lei Federal nº 11.770/2008, concederá 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

29 - LICENÇA ADOÇÃO

A CETESB concederá licença-maternidade de 120 dias à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do artigo 392-A da CLT e artigo 71-A da Lei nº 8.213, de 24/06/1991.

30 - LICENÇA PATERNIDADE

A CETESB com base na Lei Federal nº 11.770/2008, e por força das alterações produzidas na Lei Federal 13.257, de 08/03/2016, concederá ao empregado 20 (vinte) dias de licença paternidade.

31 - GARANTIA NO EMPREGO

- 31.1. A CETESB assegurará, a partir de 01.05.2018, a garantia no emprego em 96% (noventa e seis por cento) de seu efetivo de pessoal.
- 31.2. Desta forma, a CETESB não poderá promover, no período de 01.05.2018 a 30.04.2019, demissões superiores a 4% (quatro por cento) do efetivo existente em 30.04.2018, desconsiderando desse efetivo os empregados com estabilidade institucional (dirigentes sindicais, cipeiros eleitos e conselheiros do CRF, na forma de seu Estatuto).
- 31.3. Não serão consideradas no percentual do item 31.1 as seguintes situações: demissões por justa causa, demissões por iniciativa do empregado, falecimento de empregado, término do contrato por prazo determinado, demissões de empregados contratados em regime "ad-nutum", demissões de comum acordo, demissões decorrentes de programas de voluntariado e demissões decorrentes de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.
- 31.4. A CETESB fornecerá mensalmente aos SINDICATOS a relação de empregados demitidos e modalidades.
- 31.5. A quantidade de empregados em 30.04.2018 é de 1.938 (um mil novecentos e trinta e oito).

32 - PROTEÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO

- 32.1. Fica garantido o emprego a todo o empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço na CETESB, excetuados os casos de justa causa, demissão por iniciativa do empregado, término do contrato por prazo determinado, demissão de empregado contratado em regime "ad nutum", demissão decorrente de programas de voluntariado, demissão decorrente de títulos executivos judiciais e extrajudiciais ou demissão consensual.
- 32.2. Cessará a referida garantia de emprego quando da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

33 - PLANEJAMENTO DE APOSENTADORIA

A CETESB se compromete a manter o programa 4.0 implantado em 2011 com a finalidade de orientar e preparar seus empregados, independentemente da idade e não apenas aos aposentados e pré-aposentados, sobre o impacto da longevidade na vida profissional e pessoal e seus desdobramentos nas questões de saúde, emocionais, sociais e financeiras.

34 - SAÚDE E SEGURANÇA

34.1. A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida na Sede e Agências Ambientais.

34.2. A CETESB incentivará a participação dos empregados na CIPA.

34.3. A CETESB se compromete a reativar os estudos visando a implantar o Programa de Ergonomia.

35 - POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

35.1. A CETESB se compromete a desenvolver estudos visando acatar as sugestões dos Sindicatos na busca de igualdade de oportunidades.

35.2. A CETESB se compromete a solicitar às CIPAS a realização de palestras de conscientização e integração.

36 - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AOS SINDICATOS

A CETESB encaminhará aos SINDICATOS cópia da guia de contribuição sindical e confederativa/assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

37 - DELEGADOS SINDICAIS

37.1. A CETESB aceita a manutenção da figura do Delegado Sindical e concederá aos mesmos o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas mensais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo as épocas de campanhas salariais que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas mensais, sempre que convocados pelas Diretorias dos SINDICATOS.

37.2. O tempo livre não utilizado em um mês não se acumula para utilização futura.

37.3. A CETESB se compromete a manter a proporção de 1 (um) delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados.

37.4. A distribuição do número de delegados por SINDICATO será decorrente da quantidade de empregados por ele representado, assegurando um mínimo de um delegado para cada SINDICATO signatário deste acordo.

37.5. A CETESB reconhece no início da vigência deste acordo, a quantidade de 13 (treze) delegados sindicais, assim distribuídos:

- a) 7 (sete) delegados sindicais para o SINTAEMA;
- b) 2 (dois) delegados sindicais para o SEESP;
- c) 1 (um) delegado sindical para o SINTIUS;
- d) 1 (um) delegado sindical para o SASP;
- e) 1 (um) delegado sindical para o SINQUISP;
- f) 1 (um) delegado sindical para o STERIIISP.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

37.6. O SINTAEMA, na condição de sindicato majoritário, poderá utilizar a vaga de delegado sindical dos Sindicatos que celebram este acordo, enquanto estes não as preencherem.

37.7. A CETESB reconhecerá os acréscimos proporcionais às contratações efetuadas por Concurso Público, para cumprimento do item 37.3 supra.

38 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO

A CETESB liberará os dirigentes das entidades abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

- SINTAEMA : 3 Diretores;
- SEESP : 1 Diretor;
- SINTIUS : 1 Diretor;
- FENATEMA : 1 Diretor;
- CRF : 1 Coordenador.

39 - DIREITO DE REUNIÃO

A CETESB concederá aos SINDICATOS, o direito de reunirem-se com os integrantes da categoria profissional, no horário e local de trabalho, mensalmente, pelo prazo de uma hora, a fim de discutir questões de interesse da categoria profissional.

40 - NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

41 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica fixada a multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base (Salário + Vantagem Pessoal + Piso-Lei 4950-A) em favor do empregado prejudicado.

42 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

43 - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de junho de 2018.



CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

CPF: 114.005.978-54

Diretor-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental
do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.776.491/0001-70



WALDIR AGNELLO

CPF: 007.710.738-10

Diretor de Gestão Corporativa da CETESB -
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.776.491/0001-70



RENÉ VICENTE DOS SANTOS

CPF: 149.449.258-08

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio
Ambiente do Estado de São Paulo – **SINTAEMA**

CNPJ: 43.556.877/0001-76

Reg. Sindical: 24.440.009.552/91-37



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

CPF: 952.322.818-87

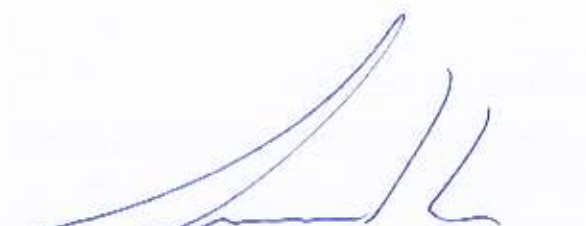
Representado por: **Jorge Joel de Faria Souza**

CPF: 111.961.906-82

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo –
SEESP

CNPJ: 62.637.137/0001-09

Reg. Sindical: 000.557.029.86269-3



CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CARDOSO

CPF: 052.967.108-51

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de
Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira –
SINTIUS

CNPJ: 58.194.895/0001-22

Reg. Sindical: 00.414.188.911-2



ALDIMAR DE ASSIS

CPF: 006.114.838-58

Representado por: **Norberto Pereira Maia**

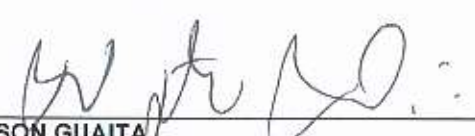
CPF: 784.350.138-04

Sindicato dos Advogados de São Paulo – **SASP**

CNPJ: 54.281.415/0001-00

Reg. Sindical: 01.200.001.925-2

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019



AELSON GUAITA

CPF: 156.371.728-03

Representado por: **Carlos Donizete Cordeiro**

CPF: 763.765.678-00

Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo - **SINQUISP**

CNPJ: 62.870.795/0001-46

Reg. Sindical: 46000001887/96-15



JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO

CPF: 755.263.798-68

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais e Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba - **STERIIISP**

CNPJ: 00.815.065/0001-95

Reg. Sindical: 46000.01034/97-09



ISABEL CRISTINA BAPTISTA

CPF: 044.257.248-44

Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - **SINSESP**

CNPJ: 58.415.274/0001-21

Reg. Sindical: 00500002811-9

TESTEMUNHAS:



FERNANDO ROBERTO SETTI

CPF: 200.564.258-48

Gerente do Depto. de Gestão de Recursos Humanos



MARISTELA MUSCO DE CAÍRES

CPF: 011.812.068-98

Coordenador do CRF - Conselho de Representantes dos Funcionários

